



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 218/92

(Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências.)

o prefeito do município de nazaré paulista, dr. humberto manojel cruz, faz saber que a câmara municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar o parcelamento de dívida com o FGTS, na esfera de sua competência, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução 68 de 12 de maio de 1992 do Conselho Curador do FGTS, no valor de CR\$ 3.267.596.998,25 (três bilhões, duzentos e sessenta e sete milhões, quinhentos e noventa e seis mil, novecentos e noventa e oito cruzeiros e vinte e cinco centavos), este atualizado até a data de 11/11/1992, devendo ser reajustado monetariamente, conforme a norma vigente, na data do efetivo pagamento.

Artigo 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Município, durante o prazo de vigência do parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 10 de dezembro de 1992.

Dr. HUMBERTO MANOEL CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar
público na data supra.

Andréia de Moraes
Secretária